



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO Nº 1.861/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 05 de novembro de 2025.

Referente: Indicação nº 295/2025
3ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 295/2025**, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Educação*, por meio do Memorando Nº 113/2025 - SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 06/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3860/2025

DATA / HORA
07/11/2025 14:11:30

USUÁRIO
066.XXX XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 295 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de horário noturno para as creches do Município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que muitos pais e, especialmente, mães enfrentam dificuldades para conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus filhos, especialmente quando têm horários de trabalho noturnos ou precisam iniciar suas atividades muito cedo. Profissões como feirantes, enfermeiras, faxineiras, frentistas, policiais e outras demandam flexibilidade de horário, e o projeto visa atender a essa necessidade.

A proposta também inclui a possibilidade de funcionamento das creches aos sábados, domingos e feriados, reconhecendo que muitas mães enfrentam desafios únicos ao equilibrar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus filhos.

Segue em anexo modelo do PROJETO.

Secretaria Municipal de Governo

Recebido em: 17/03/25

às 11 h 45

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de fevereiro de 2025.

Milza Am...

Manoel Pereira Filho
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

EDIVILSON LEME MENDES

PROTOCOLO
581/2025

DATA / HORA
06/03/2025 13:57:02

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Avenida Professor Walter Ribas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.949, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece o horário noturno para todas as creches do país, para crianças com pais ou responsáveis que trabalhem no período noturno.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1229/2020.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeta à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RCD

Arquivo eletrônico disponível em: www.camara.gov.br/proposicoes/web/prop.asp?id=estudo个别12292020



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de fevereiro de

2

Of. Congresso Nacional (Brasil):

Art. 1º É lei estabelecida a educação noturna para crianças de educação infantil, no período de 18 (dezoito) horas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em todo o território nacional.

§ 1º As vagas abertas nos trechos do cupim deste artigo, serão reservadas apenas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, cuja família ou responsável exerce seu trabalho em período noturno.

§ 2º As crianças inscritas neste serviço, não poderão faltar nas creches por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 2º As atividades das crianças no horário noturno serão semelhantes às atividades do horário diurno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei estabelece que os responsáveis que exercem atividades acadêmicas ou laborais durante o período noturno tenham a possibilidade de colocar os filhos na Educação Noturna.

Obrigamos a Federal, Estadual e Municipal para atendimento das crianças entre zero e 3 anos no horário de 18 horas até 06 horas.

O Projeto de lei também determina que o tempo de permanência das crianças no período noturno em creches, escolas, não poderá exceder dez horas diárias. Além disso, esse atendimento não substitui o período de escolarização e não desobriga a Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nas CRECHES e nas escolas conveniadas.

Este PL tem finalidade e medida que busque atender crianças em situação de trabalho que afetam diretamente as famílias. Não queremos que a creche noturna seja um fardo para cuidar as crianças. Estamos buscando uma solução para a necessidade, já que tanto pais ou trabalhadores em horários não convencionais, os seus filhos.

O projeto de lei, também prevê que o novo serviço inclua o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e as necessidades das crianças com deficiência. Também caberá aos órgãos de educação definir a composição da equipe pedagógica para o funcionamento no período noturno.

A grande dificuldade, por parte de muitas mães, pais e responsáveis por bebês e crianças pequenas, para conciliar a vida profissional e as demandas da vida pessoal.

Coordenador de Controle Parlamentar - CCM - PL 4945/2020
CONTROLE DE ORÇAMENTO ANEXO 10
PL 4945/2020

2.025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

3

As jornadas de trabalho numa sociedade capitalista e globalizada são as mais variadas. Muitos pais e mães exercem suas atividades profissionais nos horários que variam em parte do período da noite, muitas vezes não demonstram em jornadas exaustivas.

Nessa perspectiva, a questão é traçada em outro patamar e alimentada propiciando elementos para formular algumas questionamentos sobre propostas de creche em horário noturno. É preciso discutir as diferenças entre a ampliação do horário de atendimento das creches e uma proposta para atendimento de bebê e crianças pequenas no período da noite. Segundo resolução do Conselho Nacional de Educação, as creches compõem a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica brasileira. São instituições não dependentes, de atendimento no período diurno, reguladas e supervisionadas pelos órgãos educacionais.

Assim, poder-se-ia pensar numa instituição, creche específica para atender as necessidades de pais e mães trabalhadores noturnos.

Por todo o exposto, espera-se que a Comissão represente e aponte os nomes adequados para aprovação da Proposta de Lei, que atende nas perspectivas de inclusão, estabilidade, pontualidade e eficácia legislativas.

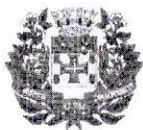
Sala das sessões, 100 de outubro de 2020

Alexandre Fraga
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO

Comissão de Trabalho e Emprego da Câmara Municipal de Cajamar
PL 494/2020


Manoel Pereira Filho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 20 de março de 2025

MEMORANDO nº 113/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Técnico e Legislativo

At. Srª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 295/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 295/2.025**, através da qual o nobre Vereador Manoel Pereira Filho indica à Administração Municipal que verifique *“a possibilidade de horário noturno para as creches do Município.”*

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

“Art. 29. A educação infantil, primeira **etapa da educação básica**, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

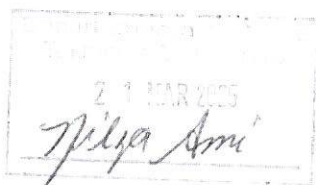
Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040



70-006

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança".

Considerando a redação dada pela Lei nº 12.796/2013 que inclui a Educação Infantil - Creche como etapa da Educação Básica.

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil - Creche fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras.

Considerando que a Educação Infantil - Creche segue as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.

Considerando que tratar de creches noturnas no município estaríamos falando de um retrocesso educacional para esta etapa de ensino, uma vez que, ela não é mais assistencialista e sim um local educacional.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica pois, as escolas são espaços educacionais onde as crianças devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem como, a garantia de conviver em família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por fim, um espaço noturno para as crianças ficarem enquanto seus pais trabalham tem caráter de assistência social e não educacional.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação